



*DOURO SUPERIOR,
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO*

ESTATUTOS

DOURO SUPERIOR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO

A Associação hoje constituída, assume a designação de **“DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO”**, é uma Associação destinada a promover a cooperação, colaboração e desenvolvimento em toda a área do Douro Superior, designadamente dos concelhos de Freixo de Espada à Cinta, Meda, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e parte do concelho de S. João da Pesqueira.

ARTIGO 2º SEDE

- 1.** A sede social da DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, será na **Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Torre de Moncorvo**.
- 2.** A todo o momento a sede poderá ser transferida para a sede de qualquer outro município que integre a área abrangida pela Associação.
- 3.** Poderão ainda a qualquer momento abrir-se delegações em qualquer local da área abrangida pela Associação, como ainda em qualquer outro ponto do País ou da União Europeia.

ARTIGO 3º OBJECTIVOS

1. A DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO tem, designadamente, os seguintes objectivos:

- a) Elaboração de projectos e estudos de viabilidade que contribuam para a promoção e desenvolvimento da região;
- b) O acompanhamento, intervenção e apoio de projectos ou acções de interesse regional;
- c) A promoção do emprego, fixação das populações, divulgação das oportunidades de investimento na região;
- d) O apoio ao estudo e desenvolvimento das características dos produtos regionais, da manutenção e criação de mercados;
- e) Promoção e divulgação da imagem da região no exterior, nomeadamente no seu aspecto cultural e turístico;
- f) Coordenação e compatibilização das actividades e projectos dos associados, no âmbito das atribuições da Associação;
- g) Estabelecimento de relações de cooperação e colaboração com serviços de âmbito regional em tudo o que diga respeito à Associação;
- h) Poderá realizar estudos de viabilidade e elaborar carteiras de projectos;
- i) Assegurar o acompanhamento, apoio técnico e consultoria na realização de novos projectos de investimento, de recuperação e preservação de recursos naturais ou de património;
- j) Participar na gestão de fundos de apoio a iniciativas de desenvolvimento ou de investimento;
- l) Celebração de contratos programas de promoção de emprego, de desenvolvimento com o Estado ou com quaisquer outras entidades;
- m) Organizar conferências, colóquios, palestras, cursos e seminários sobre temas de interesse regional;
- n) Participação conjunta em programas de infra-estruturas e serviços especializados, culturais, turísticos e gastronómicos.

2. A Associação poderá desenvolver outras actividades, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º DURAÇÃO

Esta Associação dotada de personalidade jurídica iniciará a sua actividade logo após o registo comercial e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º CATEGORIAS

1. Os associados agrupam-se em três categorias:

- a) Associados efectivos
- b) Associados aderentes
- c) Associados honorários

2. São associados efectivos fundadores, todas as entidades que subscrevem a presente escritura e que são:

- a) **Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**
- b) **Câmara Municipal de Mogadouro**
- c) **Câmara Municipal de Torre de Moncorvo**
- d) **Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**
- e) **Cooperativa Agrícola Sabodouro (Mogadouro)**
- f) **Adega Cooperativa de Vale da Teja (Horta do Douro - Vila Nova de Foz Côa)**
- g) **Adega Cooperativa de Freixo de Espada à Cinta**
- h) **Adega Cooperativa de Freixo de Numão**
- i) **Agrupamento de Defesa Sanitária de Torre de Moncorvo**
- j) **Associação Nacional de Ovinos da Churra da Terra Quente (Torre de Moncorvo)**
- l) **Associação de Produtores Florestais de Trás-os-Montes (Macedo de Cavaleiros)**
- m) **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro**
- n) **Associação Comercial e Industrial do Concelho de Vila Nova de Foz Côa**

- o) **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão**
- p) **Associação de Cultura e Património do Concelho de Vila Nova de Foz Côa**
- q) **Grupo Desportivo de Torre de Moncorvo**
- r) **Projecto Arqueológico da Região de Moncorvo**
- s) **Associação Cultural e Recreativa do Soutelo (Mogadouro)**
- t) **Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova de Foz Côa**

3. A Assembleia Geral poderá admitir como novos associados efectivos quaisquer entidades colectivas de direito público ou privado, departamentos ou serviços que exerçam actividades na região.

4. Podem ser associados aderentes todas as pessoas singulares que pretendam apoiar a prossecução dos objectivos da Associação.

5. São associados honorários as pessoas singulares e colectivas que assim forem designadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

6. O pedido de adesão dos candidatos a associados é feito à Direcção que submete o pedido à Assembleia Geral na primeira reunião a ter lugar após o seu recebimento.

ARTIGO 6º

DIREITOS

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- b) Ter preferência na utilização dos serviços da **DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO** e dos resultados obtidos, segundo as condições a fixar em regulamento próprio;
- c) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

2. São direitos específicos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Associação;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respectiva mesa.

ARTIGO 7º
DEVERES

1. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação e aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

2. Constituem deveres específicos dos associados efectivos:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- b) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º
EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

1. Qualquer membro da Associação poderá ser excluído no caso de:

- a) Incumprimento grave das suas obrigações;
- b) Atitude que cause ou ameace causar graves perturbações no funcionamento do agrupamento;
- c) Falta de pagamento da sua participação nas despesas de funcionamento da Associação.

2. A exclusão de um associado só poderá realizar-se mediante acordo unânime dos restantes membros da Associação. Se não existir acordo unânime, a exclusão só poderá produzir-se por decisão judicial e a requerimento da maioria dos associados.

ARTIGO 9º
PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1. Perdem a qualidade de associado:**
 - a) Os que por escrito, o solicitarem à Direcção;
 - b) Os que pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
 - c) Os que reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO;
 - d) Os que tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante um período de, pelo menos, três meses em relação ao seu vencimento.

- 2.** A desvinculação do associado, só produzirá efeitos após o termo e aprovação do relatório e contas do exercício em curso.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 10º
ORGÃOS SOCIAIS

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

ARTIGO 11º

MANDATO

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos associados, para o desempenho de mandatos de 3 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.

2. As candidaturas ao desempenho de cargos sociais devem constar de listas conjuntas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

3. As propostas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

4. A apresentação das candidaturas para os cargos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 2 dias antes da data marcada para a Assembleia em que as eleições devam ter lugar.

5. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

6. Ocorrendo alguma vaga nos cargos sociais, será a mesma provida pelo elemento que se seguir na lista dos suplentes.

ARTIGO 12º

DELIBERAÇÕES

1. Com excepção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sempre que a lei ou estes Estatutos exijam maioria qualificada.

3. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os Estatutos ou a Assembleia Geral assim o determinem.
4. Os Presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

ARTIGO 13º

ACTAS

Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão, a qual deve ser assinada, no caso da Direcção e Conselho Fiscal pelo menos pela maioria dos titulares presentes e no caso da Assembleia Geral, pela respectiva Mesa.

ARTIGO 14º

REMUNERAÇÃO

A Assembleia Geral pode deliberar que sejam remunerados os titulares dos cargos dos órgãos sociais.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO 16º

MESA

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
3. Ao Secretário compete redigir a acta ou minuta da acta das sessões.
4. Faltando ou estando impedido o Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral, na altura, designar.
5. Na falta da totalidade dos membros da Mesa a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “*ad-hoc*” para a respectiva sessão ou reunião.

ARTIGO 17º

REUNIÕES

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o programa de actividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;
 - c) A requerimento do Conselho Fiscal;
 - d) A pedido da Direcção.

ARTIGO 18º
CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por carta com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de dez dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

ARTIGO 19º
REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. Não é admissível a representação dos associados, salvo o disposto no número seguinte.
2. Os representantes das pessoas colectivas serão por estas indicados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo designadas de acordo com os respectivos estatutos, leis orgânicas ou pactos sociais.

ARTIGO 20º
REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES

1. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados ou com qualquer número de associados, após sessenta minutos da hora marcada na respectiva convocatória.

ARTIGO 21º
COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar a constituição do Conselho Consultivo nos termos do artigo 28º;
 - c) Aprovar sob proposta da Direcção a nomeação de um Administrador-Delegado;

- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos aos respectivos exercícios;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- f) Admitir associados e excluí-los da Associação, nos termos dos artigos 5º e 8º;
- g) Conceder a qualidade de associado honorário;
- h) Fixar os montantes das quotas dos associados;
- i) Aprovar os regulamentos internos;
- j) Apreciar os recursos dos actos da Direcção e Conselho Consultivo;
- l) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
- m) Alterar os Estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- n) Conceder autorização para os Directores, ou outros titulares dos cargos sociais serem demandados pela Associação por factos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação bem como da criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação;
- p) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos Estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.

2. As deliberações referidas nas alíneas d), e), f), h), i), j), n) e o) do número anterior necessitam da aprovação da maioria absoluta dos associados efectivos presentes.

3. As deliberações referidas nas alíneas m) e q) necessitam da aprovação de, pelo menos três quartos dos associados.

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 22º CONSTITUIÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, eleitos de entre os associados.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção.
3. O Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos ou por um dos vogais expressamente designado para o efeito.
4. A Direcção, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes funções entre os seus membros.

ARTIGO 23º FUNCIONAMENTO

A Direcção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º COMPETÊNCIAS

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - b) Propor à Assembleia Geral a nomeação de um Administrador-Delegado;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

- d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais, orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, bem como elaborar o programa de actividades;
- e) Decidir sobre a realização das tarefas a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela Actividade da Associação;
- f) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Elaborar regulamentos internos;
- i) Representar a Associação, em juízo ou fora dele activa e passivamente, podendo delegar essa representação num dos seus membros;
- j) Requerer a convocação de Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação do Conselho Consultivo;
- m) Alienar bens da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e, quando se trate de bens imóveis, depois de autorização da Assembleia Geral;
- n) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos Estatutos.

2. A Assembleia obriga-se pelas assinaturas conjuntas da maioria dos membros da Direcção, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certos actos.

3. Dos actos da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor nos oito dias imediatos à sua prática.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos de entre os associados efectivos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.
2. O Presidente poderá intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta o solicite.

ARTIGO 26º
COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

ARTIGO 27º
FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido da Direcção ou de dois dos seus membros, e do seu Presidente, sendo a este que caberá a respectiva convocação.

SECÇÃO V - CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28º
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Consultivo será integrado por um número de membros não inferior a três nem superior a dez e a sua composição e número de lugares será aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2. O Conselho Consultivo terá a sua actividade interna, modo de representação e forma de deliberar reguladas em regulamento interno.

3. Até à aprovação do regulamento será eleita uma mesa "*ad-hoc*" com um Presidente e dois vogais, de entre os seus membros.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Consultivo:

1. Dar parecer quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

2. Apresentar sugestões à Direcção ou Assembleia Geral, oficiosamente ou a pedido destes órgãos sobre as linhas gerais da actividade da Associação e sugerir medidas convenientes para a eficaz prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 30º

ACTIVIDADE

1. Na prossecução dos seus fins, a Associação exerce uma actividade por conta própria, uma actividade por conta dos seus associados e uma actividade por conta de terceiros que recorram aos seus serviços mediante, nestes dois últimos casos, condições fixadas por regulamento ou contrato.

2. Os trabalhos que a Associação leve a efeito encomendados por associados ou terceiros são pertença da entidade que os solicitou, salvo direito de utilização pela Associação em conformidade com o estabelecido no contrato.

3. Salvo pedido expresso de confidencialidade, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos que não sejam efectuados por conta de terceiros são comunicados aos associados.

4. Os contratos celebrados pela Associação com associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

5. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO

ARTIGO 31º RECEITAS

1. Constituem receitas ordinárias da DOURO SUPERIOR, Associação de Desenvolvimento:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e dos serviços prestados.

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:

- a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela **DOURO SUPERIOR, Associação de Desenvolvimento**.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos Estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados.

ARTIGO 33º
DISSOLUÇÃO

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número dos associados.

ARTIGO 34º
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.

ARTIGO 35º
COMISSÃO INSTALADORA

1. Enquanto não reunir a Assembleia Geral Extraordinária, para efeitos de eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e demais órgãos sociais, a gestão corrente da Associação será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora, cuja composição é a constante da lista anexa aos presentes Estatutos.
2. No prazo máximo de noventa dias a partir da data da constituição da Associação reunirá a Assembleia Geral Extraordinária para efeitos da realização dos actos eleitorais previstos no número anterior, sendo convocada pela Comissão Instaladora, nos termos do Artigo 11º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 36º
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Torre de Moncorvo, 22 de Julho de 1994